



**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
REGULAMENTO SEPLAG Nº 01/2018**

(Extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 12/01/2018)

**PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Minas Gerais, representado pela Subsecretária de Gestão de Pessoas, conforme Delegação de Competência constante da Resolução Seplag nº 59, 06 de agosto de 2012, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado de pré-qualificação para o preenchimento de vagas e formação de quadro de cadastro reserva de médico perito, qualquer especialidade, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SCPMSO, conforme disposto na Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 22.257 de 27 de julho de 2016 e nos termos do Decreto nº 45.155, de 21 de agosto de 2009.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1 O processo de pré-qualificação de que trata este Regulamento tem por finalidade credenciar os postulantes nele pré-qualificados para o preenchimento de vagas e formação de quadro de cadastro reserva de médico perito, qualquer especialidade, para atuar na Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, na localidade de Belo Horizonte, conforme Anexo I deste Regulamento.

1.2. O processo de pré-qualificação, regido pelo Decreto nº 45.155/2009, pela Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 22.257 de 27 de julho de 2016, e por este Regulamento, não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

1.3. Este processo de pré-qualificação será composto de 02 (duas) etapas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme itens 6 e 7 item deste Regulamento.

1.4 Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o excedente de candidatos classificados, mas não contratados, poderá ser convocado, respeitando a ordem de classificação geral do processo seletivo.

1.5. Na hipótese de cessação da causa transitória de excepcional interesse público justificadora da realização do processo de pré-qualificação e/ou de restrições orçamentárias, poderá a Administração deixar de realizar as contratações previstas neste Regulamento.

1.6. É de responsabilidade do candidato, acompanhar as informações divulgadas sobre o processo de pré-qualificação no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG (<http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-de-pessoas/recrutamento-e-selecao/processos-seletivos-simplificados>).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO

2.1. As atribuições, a carga horária, a habilitação mínima e a remuneração são os constantes do Anexo II.



2.2. O regime jurídico das funções oferecidos nesta Resolução está em conformidade com as normas contidas na Lei Estadual nº 18.185/2009 e no Decreto Estadual nº 45.155/2009, devendo ser consideradas suas alterações e a legislação pertinente.

2.3. O caráter jurídico do contrato firmado com fundamento na Lei Estadual nº 18.185/2009 e alterações e no Decreto Estadual nº 45.155/2009 é administrativo, não gerando vínculo empregatício, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, entre o contratado e o Estado de Minas Gerais.

2.4. O ocupante do contrato por tempo determinado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 13 da Lei 18.185/2009, no art. 8º do Decreto nº 45.155/2009 e no disposto no §13 do art. 40, da Constituição da República.

2.5. A vigência do contrato administrativo observará as condições dispostas no art. 4º da Lei Estadual nº 18.185/2009, alterada pela Lei 22.257 de 27/07/2016, e no art. 2º do Decreto Estadual nº 45.155/2009.

2.6. O contrato celebrado extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratante, do contratado, nos termos do art. 13 da Lei 18.185/2009 e do art. 8º, do Decreto 45.155/2009.

2.7. O contrato celebrado com base nesse processo de pré-qualificação será rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do art. 11 da Lei nº 18.185/2009.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

O(a) candidato(a) deverá atender, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.2. Estar em dia com suas obrigações eleitorais;

3.3. Estar quite com o serviço militar;

3.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

3.5. Possuir aptidão física e mental para o exercício das suas atribuições, comprovada mediante realização de perícia médica, conforme critério estabelecido no ato da convocação para contratação;

3.6. Não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregado e servidor de suas subsidiárias e controladas, respeitando-se ainda, as disposições Constitucionais relativas aos aposentados, salvo nos casos de acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

3.7. Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

3.8. Não ter rescindido contrato com a Administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em prazo inferior ao de 24 meses, conforme inciso III, do art.10 da Lei 18.185/2009;



- 3.9. Não ter sofrido limitações de funções;
- 3.10. Não ser aposentado por invalidez;
- 3.11. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- 3.12. Atender aos requisitos para a vaga à qual concorre, discriminados no Anexo II do presente Regulamento.

4. DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

- 4.1. O candidato deverá se submeter a exames médicos pré-admissionais, realizados pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, em Belo Horizonte, que deverá aferir a aptidão física e mental para exercício da função, nos termos Decreto nº 46.968, de 11 de março de 2016.
- 4.2. O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional estará impedido de ser contratado e será convocado o próximo candidato aprovado.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. O período para inscrições será de 12.01.2018 a 17.01.2018.
- 5.2. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá protocolar na SCPMSO, presencialmente ou por meio de Procurador: a) Ficha de Inscrição (Anexo III), devidamente preenchida e assinada; b) apresentar os originais e protocolar as respectivas fotocópias dos documentos informados no Anexo IV, e; c) Anexo V, devidamente preenchido e assinado. Os referidos documentos devem ser entregues em um envelope contendo a identificação do candidato e os seguintes dados:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SEPLAG/MG - PERÍCIA MÉDICA

REGULAMENTO: 01/2018 - INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO: _____

Informação sobre a vaga a qual concorre:

Cargo: Médico Perito – Qualquer Especialidade

Local da Vaga: Belo Horizonte

- 5.2.1. A documentação deverá ser protocolada na SCPMSO, localizada na Rua da Bahia, nº 1.148, 3º andar (Protocolo) – Centro, Belo Horizonte, das 08h às 18h.
- 5.2.2. A conferência com os documentos originais (fé pública) será realizada no momento de entrega dos documentos, mediante apresentação, pelo candidato, de documento original e respectiva fotocópia, na SCPMSO.
- 5.3. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação sendo vedado o protocolo de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.
- 5.4. No caso da entrega ocorrer por meio de Procurador, este deverá ser apresentar documento (procuração) em que constem os dados do outorgante e do outorgado, assim como declaração expressa de fim específico para realização de inscrição no referido processo seletivo simplificado e/ou entrega de documentos.



5.5. A única forma prevista para entrega de documentos é a estabelecida no item 5. Não serão considerados os documentos encaminhados de forma diversa do disposto neste Regulamento.

5.6. A exatidão e veracidade das informações contidas no *curriculum vitae* são de responsabilidade do candidato.

5.7. Declarações falsas ou inexatas, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.8. Não será cobrado nenhum valor a título de inscrição para participação no referido processo seletivo.

5.9. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e das condições do processo de pré-qualificação tais como se acham estabelecidas neste Regulamento e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações respectivas, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1. O processo de pré-qualificação será composto de 02 (duas) etapas, de caráter eliminatório e classificatório, a serem realizadas na Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – Unidade Central, em Belo Horizonte, consistentes em:

6.1.1. Etapa 1 - Habilitação: Análise de documentos enviados quando da inscrição com a finalidade de comprovação da Habilitação Mínima exigida (etapa eliminatória).

6.1.2. Etapa 2 - Titulação e Experiência: Análise do *Curriculum Vitae* e documentos para comprovação da experiência profissional e da titulação/formação acadêmica, declaradas e apresentados no ato de inscrição, e Entrevista a ser realizada na SCPMSO, em Belo Horizonte, que deverá ser agendada no ato da inscrição (etapa classificatória).

6.2. No momento da entrevista o candidato deverá apresentar documento de identidade oficial com foto (original) e chegar com 30 minutos de antecedência do horário agendado.

6.3. O não comparecimento para a entrevista no dia e no horário agendado implicará automaticamente na eliminação do candidato deste Processo Seletivo.

6.4. A atribuição de pontos referentes à Etapa 02, será realizada conforme definido no Anexo VI deste Regulamento.

6.5. A classificação final considerará a soma das notas atribuídas ao candidato na Etapa 02 (análise do *Curriculum Vitae*, documentação e entrevista). Os casos de empate serão resolvidos considerando-se o critério da maior idade.

7. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS



7.1. A análise de documentos deste processo de pré-qualificação tem a finalidade de comprovação da Habilitação Mínima exigida, da experiência profissional e da titulação/formação acadêmica declaradas no ato de inscrição.

7.1.1. A comprovação da habilitação mínima exigida será realizada mediante análise de documentos enviados quando da inscrição.

7.1.2. A comprovação de experiência profissional será realizada mediante apresentação de documento que comprove a prestação de serviço ou o vínculo da pessoa com a instituição empregadora: no caso de empregados, carteira de trabalho, certidão ou declaração de tempo de serviço; e no caso de autônomo, contrato/declaração de prestação de serviços ou certidão de inscrição municipal. Em ambos os casos, no documento comprobatório deve constar o início e o fim do tempo de serviço, preferencialmente explicitando dia, mês e ano.

7.1.3. Para a comprovação de experiência, curso de capacitação e de titulação acadêmica deverá ser observado o valor máximo para pontuação, conforme disposto no Anexo VI.

7.2. Tempo de estágio e participação em eventos como Seminários e Congressos durante o período da graduação **não** serão contabilizados.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado do processo de pré-qualificação será divulgado no site da SEPLAG – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-de-pessoas/recrutamento-e-selecao/processos-seletivos-simplificados>.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso contra os resultados obtidos em qualquer das etapas do Processo Seletivo Simplificado.

9.2. O período de interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da Classificação Final do Processo Seletivo, que contemplará o resultado da Etapa 01 e da Etapa 02.

9.3. Para interpor recurso, o candidato deverá:

9.3.1 Preencher o Formulário de Recurso Eletrônico, que estará acessível no link disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-de-pessoas/recrutamento-e-selecao/processos-seletivos-simplificados>.

9.3.2. Encaminhar os documentos que julgue pertinentes para endossar o pedido (se houver), digitalizados, preferencialmente em arquivo único e em formato PDF, para o endereço de e-mail: pss.scpmso@planejamento.mg.gov.br.

9.4. Caso prefira, o candidato poderá interpor recurso presencialmente. Para isto o candidato deverá:

- a) Entregar o Formulário de Recurso (Anexo VII) deste Regulamento, devidamente preenchido e assinado, apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos que julgue pertinentes para



endossar o pedido (se houver), presencialmente ou por meio de Procurador, em um envelope, contendo a identificação do candidato e os seguintes dados:

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SEPLAG/MG - PERÍCIA MÉDICA
REGULAMENTO: 01/2018 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

NOME COMPLETO DO CANDIDATO: _____

Informação sobre a vaga a qual concorre:

Cargo: Médico Perito

Local da Vaga: Belo Horizonte

Recurso referente a: _____

(Informar etapa)

9.4.1. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação sendo vedado o protocolo de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

9.4.2. No caso da entrega ocorrer por meio de Procurador, este deverá ser apresentar documento (procuração) em que constem os dados do outorgante e do outorgado.

9.4.3. A documentação deverá ser protocolada na SCPMSO, localizada na Rua da Bahia, nº 1.148, 3º andar (Protocolo) – Centro, Belo Horizonte, das 08h às 18h.

9.5. Não serão considerados os recursos apresentados fora do prazo e fora do contexto ou encaminhados de forma diversa do disposto neste Regulamento.

9.6. O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico da SEPLAG/MG (<http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-de-pessoas/recrutamento-e-selecao/processos-seletivos-simplificados>).

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para efeito de contratação, a pré-qualificação terá validade limitada a 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a contar da homologação do Resultado Final.

10.2. A contratação será pelo prazo determinado de até 03 (três) anos, nos termos do art. 4º, IV, da Lei nº 18.185/2009, alterada pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

10.3. As contratações celebradas com base no presente Processo Seletivo obedecerão ao constante nos Anexos I e II e, quanto ao mais, às disposições constantes do Decreto Estadual nº 45.155/2009, na Lei nº 18.185/2009 e na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 .

10.4. O candidato convocado para contratação que não manifestar interesse em assinar o contrato em até 3 (três) dias úteis a partir da data de convocação será automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado e outro pré-qualificado será convocado para sua vaga, se houver aprovado em cadastro de reserva.



10.5. Caberá aos médicos peritos contratados para a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional realizarem análises estatísticas, sugerir e participar do planejamento e execução de ações de saúde ocupacional, realizarem os diversos tipos de avaliações periciais, atuando, sempre que oportuno, na área de sua especialidade.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Incorporar-se-ão a este Regulamento, para todos os efeitos, quaisquer regulamentos complementares, avisos e convocações, relativos a este processo de pré-qualificação, que vierem a ser publicados pela SEPLAG.

11.2. Os prazos estabelecidos neste Regulamento são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento deles e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

11.3. Todas as despesas relativas à participação no processo de pré-qualificação - inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, envio de correspondências, autenticação de documentos - bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato.

11.4. A SEPLAG não se responsabilizará por problemas de comunicação que possam, porventura, impedir o contato com o candidato, quando este se tratar de problemas técnicos de rede de operação de telefonia ou internet, ou ainda da incorreta prestação destas informações por parte do candidato.

11.5. O resultado de todas as etapas e todas as informações complementares relacionados ao processo de pré-qualificação de que trata este Regulamento, serão divulgados no site da SEPLAG, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-de-pessoas/recrutamento-e-selecao/processos-seletivos-simplificados>.

11.6. Integram o presente Regulamento os seguintes Anexos:

Anexo I - Quadro de Vagas/Cadastro de Reserva

Anexo II - Quadro de Atribuições, Carga Horária, Habilitação, Requisitos Mínimos e Remuneração

Anexo III - Ficha de Inscrição

Anexo IV - Lista de Documentos para Inscrição

Anexo V - Declaração de Preenchimento de Requisitos

Anexo VI - Distribuição dos Pontos – Etapa 02

Anexo VII - Formulário para Interposição de Recurso.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, consultando, se necessário, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2018

Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



ANEXO I - QUADRO DE VAGAS/ CADASTRO DE RESERVA (CR)

LOCALIDADE	MÉDICO PERITO Qualquer Especialidade
BELO HORIZONTE	04 +CR



ANEXO II - ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO, REQUISITOS MÍNIMOS E REMUNERAÇÃO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	HABILITAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS	REMUNERAÇÃO/ CARGA HORÁRIA
MÉDICO- PERITO Qualquer Especialidade	<ul style="list-style-type: none">▪ Realizar perícias médicas, exames médico-ocupacionais e inspeção em ambiente de trabalho e emitir pareceres e laudos médico-periciais;▪ Ministar treinamentos em perícia médica e saúde ocupacional;▪ Elaborar, implementar e participar de programas de perícia médica e saúde ocupacional;▪ Atuar como assistente-técnico do Poder Executivo nas perícias judiciais;▪ Executar outras atividades, na sua área de atuação, correlatas ao cargo e compatíveis com as atribuições definidas, conforme orientação superior.	<p>Curso de graduação em medicina e registro profissional expedido pelo Conselho Regional de Medicina;</p> <p>Residência Médica ou equivalente (títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina - CFM -, a Associação Médica Brasileira - AMB - e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou pós-graduação <i>lato sensu</i>), nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 15.470, de 2005, atualizado pela Lei 20.364, de 2012.</p>	<p>R\$ 4.676,20</p> <p>Carga horária 20h/semana</p>



ANEXO IV - LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- Ficha de inscrição devidamente preenchida - modelo no Anexo III;
- Declaração de preenchimento de requisitos devidamente preenchida - modelo Anexo V;
- Comprovante de endereço atual;
- Diploma do curso de graduação em Medicina ou declaração de conclusão de curso fornecida pela Instituição de ensino;
- Certificado de conclusão de residência ou especialização *latu sensu* ;
- Carteira Profissional;
- *Curriculum Vitae*, com cópia dos seguintes comprovantes**:
 - Experiência profissional, caso possua;
 - Titulação, caso possua;
 - Cursos de capacitação, caso possua;
 - Comprovante de exercício ou conclusão de Residência na área de sua especialidade.

Observações:

** A conferência com os documentos originais (fé pública) será realizada na Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, no momento de entrega dos documentos, mediante apresentação, pelo candidato, de documento original e respectiva fotocópia.*

*** Não serão computados os pontos referentes às informações constantes no Curriculum Vitae de experiência profissional, titulação e participação em cursos de capacitação que não forem devidamente comprovadas, conforme disposto no item 7 do Regulamento SEPLAG nº 01/2018.*



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS

Eu, _____,
declaro preencher os requisitos constantes do item 3 do Regulamento SEPLAG nº 01/2018, do qual sou candidato, e me comprometo à adequada comprovação desta declaração, inclusive através da apresentação dos seguintes documentos, **no ato da contratação (original e cópia)**:

- Documento de identidade com fotografia, reconhecido legalmente em território nacional;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Carteira profissional;
- Título de eleitor com o comprovante da última votação ou quitação eleitoral;
- Comprovante de quitação das obrigações militares, apenas no caso de candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de Casamento ou de nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos solteiros;
- Comprovante de conclusão da habilitação mínima exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelos Sistemas Estaduais de Ensino;
- Certificado de conclusão de residência médica/pós-graduação (somente para candidatos médicos);
- Cartão de cadastramento PIS/PASEP ou, caso possua, comprovante da data do primeiro emprego
- Declaração, em formulário específico fornecido pela SEPLAG/MG, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual ou municipal
 - Caso não exerça outro cargo público: Declaração de Acúmulo de Cargos (cód 18) e Declaração que não ocupa outro cargo ou função pública (cód 79)
 - Caso exerça outro cargo público: Declaração de acúmulo de cargos, funções ou empregos públicos; Detalhamento da declaração de acúmulo de cargos, funções ou empregos públicos - 1º cargo; Detalhamento da declaração de acúmulo de cargos, funções ou empregos públicos - 2º cargo – SEPLAG; Contracheque.
- Relatório de Inspeção Médica – RIM, com conclusão pela aptidão pelo cargo emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional;
- Declaração de Bens e Direitos, em formulário específico fornecido pela SEPLAG/MG, em cumprimento à Lei Nº 8.730/1993;
- Comprovante de abertura de conta corrente em agência do Banco do Brasil;
- Requerimento de Adesão ou Exclusão à Assistência Prestada pelo IPSEMG (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais) (formulário próprio SEPLAG);
- Termo de compromisso solene, após leitura do Código de Conduta de Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual (conforme art. 9º. do Decreto Estadual Nº 43.885/2004);
- Declaração de Contribuição Previdenciária a favor da Previdência Social – INSS. (se houver);
- Outros formulários, se solicitado.

_____, ____/____/____
Local Data

Assinatura



ANEXO VI - DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS – ETAPA 02

CARGO: MÉDICO PERITO

Etapa 02 – Titulação e Experiência		
Análise de <i>Curriculum Vitae</i> e documentos	Ponto por título, curso de capacitação, ou por ano de experiência	Pontuação máxima
Tempo de experiência na função de Perito. Ano completo de experiência profissional na área pública ou privada, em atividades periciais, desprezando-se frações/ano e as concomitâncias (sobreposição de tempo).	05	25
Tempo de experiência profissional como médico. Ano completo de experiência profissional na área pública ou privada, desprezando-se frações/ano e as concomitâncias (sobreposição de tempo).	04	20
Certificado de pós-graduação <i>latu sensu</i> (carga horária mínima de 360 horas), na área da saúde, proveniente de instituição autorizada e reconhecida conforme legislação vigente, certificado de conclusão de Residência registrado nos conselhos regionais de medicina, ou título de especialidade médica, reconhecido pela Sociedade da especialidade. Somente serão considerados os títulos que não foram utilizados para comprovação da habilitação mínima exigida para o cargo.	05	15
Entrevista		
Conhecimento da área de atuação/desenvoltura.		25
Habilidade de comunicação.		15
Pontuação Máxima Alcançável		100



ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ref: Recurso contra decisão relativa ao Processo Seletivo Simplificado regido pelo Regulamento SEPLAG nº 01/2018, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais do Estado de Minas Gerais.

Eu, _____,

RG _____, CPF: _____, candidato a vaga de _____,

para atuação em Belo Horizonte, apresento recurso ao resultado referente à: (assinale a etapa de referência):

Etapa 01 – Habilitação

Etapa 02 – Titulação e Experiência / Entrevista

Classificação Final

A decisão objeto de contestação é: (explicitar a decisão que está sendo contestada)

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Local/ data: _____

Assinatura do requerente

Recebido em: ___/___/___, às ___:___, por: _____
Nome/MASP